



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- LEI Nº 3.145/2002 -**

*“Autoriza o Executivo a criar o serviço de Proteção e Atenção à População de Rua e Migrante em situação de vulnerabilidade social no Âmbito Municipal”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Programa de “Proteção e Atenção à População de Rua e Migrante”, no âmbito do Município de Pirassununga, que tem por objetivo o atendimento das necessidades mediatas e imediatas do migrante e da população adulta de moradores de rua, através de um trabalho sócio-educativo e abrigo temporário, buscando a inclusão emancipatória destes na sociedade.

Art. 2º A operacionalização do Programa de “Proteção e Atenção à População de Rua e Migrante” tem por base legal a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, que poderá conveniar-se com entidades públicas e privadas, competindo-lhe ainda:

I - elaborar e executar os projetos, programas ou serviços previstos no artigo 2º desta Lei;

II - estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores, visando capacitar profissionais para atender as especificidades do programa;

III - desenvolver gestões, de modo articulado e harmônico, junto aos demais órgãos do Município que já exerçam, no todo ou em parte, as atribuições ora previstas, para equacionamento comum e integrado nas questões afins;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo único. A equipe de trabalho, de composição multidisciplinar, contará com profissionais das áreas de assistência social, saúde e educação.

Art. 4º O atendimento à População de Rua e Migrante observará os seguintes princípios:

I - o respeito e a garantia de dignidade de todo ser humano;

II - o direito da pessoa a espaço de referência e localização no Município, para garantir um mínimo de privacidade como condição inerente à sua sobrevivência, existência e necessidade;

III - a garantia da supressão de ato violento e de comprovação vexatória de cidadania;

IV - a subordinação da dinâmica do serviço à identidade cultural, individual, familiar e coletiva;

V - o direito do cidadão de restabelecer sua dignidade, autonomia e sua convivência comunitária;

VI - a garantia da capacitação e da educação profissional dos recursos humanos que operam a política de atendimento à População de Rua e Migrante.

Art. 5º O Programa é composto pelos seguintes serviços:

I - Abrigamento;

II - Centro Dia;

III - Ações sócio-educativas.

§ 1º O Abrigamento consiste no atendimento personalizado e integral utilizado como forma de transição à reinserção social.

§ 2º O Centro Dia tem como objetivo oferecer atendimento personalizado no que se refere a espaços de convivência, grupos de ajuda mútua e ações laboterapêuticas no período diurno.

§ 3º O público alvo do serviço realizado no Centro Dia é todo e qualquer cidadão, abrigado ou não, interessado em participar das atividades descritas no parágrafo segundo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 4º As ações sócio-educativas consistem em atendimentos “in loco” através de abordagens, encaminhamentos, trabalhos de grupos e orientações, que visem a inclusão emancipatória e cidadã do usuário.

Art. 6º O abrigo terá o prazo de até 06 meses, podendo ser prorrogado, a partir de parecer técnico de Assistente Social.

Art. 7º Regimento Interno disciplinará o funcionamento dos serviços de Abrigo e do Centro Dia.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contados de sua publicação.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de novembro de 2002.

  
- JOÃO CARLOS SUNDFELD -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
laza/.